



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03919/16

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho (atual gestor)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EM SEDE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. NÃO CUMPRIMENTO. PARCELAMENTO PARA DEVOLUÇÃO À CONTA DO FUNDEB. CUMPRIMENTO PARCIAL DO PARCELAMENTO. TRASLADAR DECISÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO APL TC 520/2019

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da análise da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, referentes ao exercício de 2015, cujo gestor, à época, foi o Sr. Nadir Fernandes de Farias. Tendo decidido O Tribunal Pleno decidido em 16/08/2017 pela emissão de Parecer Contrário e através do **Acórdão APL TC 0495/2017**, entre outras deliberações:

5. Assinar prazo de 60 (sessenta dias) ao atual gestor, Sr. Antonio Ribeiro Sobrinho, para devolver, com recursos do próprio Município, a quantia de a quantia de R\$ 554.802,14 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e quatorze centavos), à conta do FUNDEB vinculada ao Município.

Ao analisar a verificação do cumprimento da supracitada determinação, o corpo técnico da Corregedoria deste Tribunal concluiu pelo não cumprimento (Fls. 2965/2967).

Após notificado, o Sr. **Antônio Ribeiro Sobrinho** apresentou um levantamento de receitas e despesas do exercício de 2017 com justificativas no sentido de que a atual gestão se encontra com diversos problemas financeiros decorrentes das inadimplências da gestão anterior, e dessa forma impossibilitada de repassar com recursos próprios para à conta do FUNDEB na sua totalidade, assim, solicitou um parcelamento em, no mínimo, 120 (cento e vinte), com parcelas de R\$ 4.623,35, cada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03919/16

A Auditoria procedeu à análise, informando que na gestão do exercício de 2016 também foram evidenciadas as mesmas eivas relativas à aplicação do FUNDEB. Contudo, o Órgão de Instrução não apresentou o cálculo quanto à capacidade de pagamento do município (fls. 2992/2994).

Pelo **Acórdão APL – TC nº 00697/18** de 19/09/2018, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu por:

“1 – Declarar não cumprido o Acórdão APL TC 0495/2017;
2 - Conceder o parcelamento para que o gestor devolva, com recursos do próprio Município de Curral de Cima, a quantia de R\$ 554.802,14 à conta do FUNDEB vinculada ao Município, em 120 parcelas, fixando o valor de R\$ 4.623,35 (quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) para cada parcela”.

A auditoria procedeu a análise da verificação do cumprimento do **Acórdão APL TC nº 00697/18**, conforme relatório de fls. 3.014/3.017, que se pronunciou no sentido de:

- “Que esta Casa Declare o não cumprimento do **ACÓRDÃO APL - TC 00697/2018**;
- Aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, Prefeito Municipal de Curral de Cima, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
- Suspensão do parcelamento concedido por meio do **ACÓRDÃO APL - TC 00697/2018** e a imediata transferência da quantia de R\$ 554.802,14 à conta do FUNDEB vinculada ao Município”.

Após intimado para a sessão o Gestor apresentou o Doc. TC nº 73.660/19, com os comprovantes de depósitos do montante de R\$ 60.103,55, equivalentes a 13 (treze) parcelas de R\$ 4.623,35, relativas ao período de Outubro/2018 a Outubro de 2019.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido realizadas as intimações de praxe para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03919/16

VOTO

Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão: considerando que o Gestor apresentou os comprovantes de transferência bancária para a conta do FUNDEB, conta corrente nº 20.211-X, e que o valor de R\$ 60.103,55¹, equivalentes a 13 (treze) parcelas de R\$ 4.623,35, relativas ao período de Outubro/2018 a Outubro de 2019, está em harmonia com o estabelecido no **Acórdão APL – TC nº 00697/18**.

Voto no sentido de que este Tribunal:

- a) **Declare o cumprimento parcial do ACÓRDÃO APL - TC 00697/2018**, até o mês de Outubro de 2019;
- b) **Traslade** cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Prefeitura Municipal de Curral de Cima (Proc. TC nº 0312/19) para que no âmbito deste verifique-se a continuidade do cumprimento do mencionado acórdão. Bem como, considerando tratar-se de parcelamento em 120 (Cento e vinte) meses, que nos exercícios subsequentes dê-se prosseguimento a verificação do cumprimento do **Acórdão APL – TC nº 00697/18**.
- c) Após cumpridas as providências acima, pelo **arquivamento** destes autos.

É o voto.

1

Cliente - Conta atual					
Agência	944-X				
Conta corrente	20211-B PM CURRAL DE CIMA -FEB				
11/12/2018	0944	99015	11/12 0944 17540-4 PREF C CIMA TR 870 Transferência recebida	550.944.000.017.540	4.623,35 C
10/05/2019	0944	99015	10/05 0944 17517-X PREF M. CURRAL 870 Transferência recebida	550.944.000.017.517	23.116,75 C
11/07/2019	0944	99015	870 Transferência recebida 11/07 0944 17540-4 PREF C CIMA TR	550.944.000.017.540	9.246,70 C
12/08/2019	0944	99015	870 Transferência recebida 12/08 0944 17540-4 PREF C CIMA TR	550.944.000.017.540	4.623,35 C
28/10/2019	0944	00000	345 88 CP Admín Supremo		
28/10/2019	0944	99015	870 Transferência recebida	70	89.165,73 D
28/10/2019	0944	99015	28/10 0944 11298-4 P M C CIMA ICM 870 Transferência recebida	550.944.000.011.298	4.623,35 C
28/10/2019	0944	99015	870 Transferência recebida	550.944.000.011.298	4.623,35 C
28/10/2019	0944	99015	28/10 0944 11298-4 P M C CIMA ICM 870 Transferência recebida	550.944.000.011.298	4.623,35 C
28/10/2019	0944	99015	870 Transferência recebida	550.944.000.011.298	4.623,35 C
28/10/2019	0944	99015	28/10 0944 11298-4 P M C CIMA ICM 870 Transferência recebida	550.944.000.011.298	4.623,35 C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03919/16

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03919/16, verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 00697/2018, nos autos da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2015, *ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

- a) **Declarar o cumprimento parcial do ACÓRDÃO APL - TC 00697/2018**, até o mês de Outubro de 2019;
- b) **Trasladar** cópia desta decisão para o Processo de Acompanhamento da Prefeitura Municipal de Curral de Cima (Proc. TC nº 0312/19) para que no âmbito deste verifique-se a continuidade do cumprimento do mencionado acórdão. Bem como, considerando tratar-se de parcelamento em 120 (Cento e vinte) meses, que nos exercícios subsequentes dê-se prosseguimento a verificação do cumprimento do **Acórdão APL – TC nº 00697/18**;
- c) Após cumpridas as providências acima, pelo **arquite-se** estes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 21 de Novembro de 2019.

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 10:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2019 às 09:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2019 às 10:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL